



Bruxelas, 19 de julho de 2021
(OR. en)

10963/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0155(NLE)**

**SCH-EVAL 88
FRONT 294
COMIX 394**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	19 de julho de 2021
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10610/21
Assunto:	Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 relativa à aplicação pela Bélgica do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 relativa à aplicação pela Bélgica do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas, adotada pelo Conselho na sua reunião de 19 de julho de 2021.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 relativa à aplicação pela Bélgica do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998 relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em outubro de 2020, foi realizada uma avaliação de Schengen da Bélgica no domínio da gestão das fronteiras externas. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, pela Decisão de Execução C(2021) 1910 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.
- (2) Os controlos e a vigilância da aviação geral, em especial das pequenas aeronaves e helicópteros, são considerados um ponto de particular interesse, uma vez que são realizados de forma exaustiva, dando origem, em muitos casos, à descoberta de contrabando de droga e de outros crimes transfronteiriços, com destino ao Reino Unido e provenientes desse país.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (3) Deverão ser formuladas recomendações sobre as medidas corretivas a tomar pela Bélgica para suprir as deficiências identificadas no âmbito da avaliação. Atendendo à importância de cumprir o acervo de Schengen, deverá ser dada prioridade à execução das recomendações relacionadas com a coordenação estratégica da gestão das fronteiras (1); a análise de riscos (5); a educação e a formação (11); os procedimentos controlos de fronteiras (14, 15 e 17); e o planeamento estratégico e operacional para a vigilância das fronteiras (26).
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, a Bélgica deverá, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, elaborar um plano de ação que inclua todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e apresentar esse plano de ação à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

que a Bélgica deverá:

Governança da gestão europeia integrada das fronteiras

1. Melhorar urgentemente a coordenação estratégica nacional em matéria de gestão das fronteiras, bem como o processo de tomada de decisão, em consonância com as recomendações formuladas na avaliação de 2015 e com a avaliação temática das estratégias nacionais para a gestão integrada das fronteiras; aumentar o número de efetivos da Unidade das Fronteiras da Polícia Federal, a fim de poder desenvolver eficazmente os requisitos horizontais do acervo de Schengen, e dotá-la de competências de coordenação estratégica em relação a todas as componentes da gestão europeia integrada das fronteiras;
2. Conceber um plano de emergência especial para eventuais crises na gestão das fronteiras e/ou adaptar o atual plano nacional aos requisitos operacionais, nomeadamente estabelecendo indicadores de ativação e funções de comando e de controlo claros; assegurar que o plano de emergência é testado periodicamente;

Cooperação entre serviços

3. Definir atividades operacionais entre serviços periódicas e sistemáticas, bem como métodos de intercâmbio de dados para assegurar uma cooperação entre serviços eficiente no domínio da gestão das fronteiras;

Mecanismo nacional de controlo da qualidade

4. Estabelecer um verdadeiro mecanismo nacional de controlo da qualidade que abranja todas as componentes da gestão europeia integrada das fronteiras e as autoridades nacionais responsáveis pela sua aplicação;

Análise de riscos e intercâmbio de informações

5. Aplicar urgentemente o Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos (CIRAM 2.0) e tornar a análise de riscos conforme com o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1896/2019 através da criação de um sistema de análise de riscos para o controlo das fronteiras que abranja os níveis nacional, regional e local e envolva todas as autoridades responsáveis pelo controlo das fronteiras; do aumento das capacidades para realizar análises de riscos a nível nacional, regional e local; e do lançamento regular e sistemático de produtos de análise de riscos para apoiar as decisões de gestão;

Conhecimento situacional nacional e europeu e sistema de alerta precoce – EUROSUR

6. Criar o centro nacional de coordenação, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/1896 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira;
7. Celebrar acordos interinstitucionais, em especial com o Serviço de Imigração, as Alfândegas e a Marinha, no intuito de integrar as informações pertinentes de outras autoridades envolvidas na gestão das fronteiras, a fim de assegurar um quadro de situação nacional completo e capacidade de reação, e prever a possibilidade de destacar agentes de ligação para o centro nacional de coordenação;

8. Estabelecer um quadro de situação nacional abrangente, em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1896 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, bem como os níveis operacional e de análise do EUROSUR, em conformidade com o artigo 9.º, n.ºs 5 e 7, do Regulamento (UE) n.º 1052/2013 que cria o Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (Eurosur);

Recursos humanos

9. Estabelecer urgentemente uma política de recursos humanos coerente relacionada com as tarefas de gestão das fronteiras aos níveis estratégico, regional e local que abranja todas as categorias de pessoal. Neste contexto, reavaliar as atuais necessidades de pessoal, tendo em conta as tarefas a desempenhar pelos agentes da polícia, e adaptá-las em função dos desafios atuais e futuros;
10. Reavaliar as necessidades de pessoal para uma aplicação eficaz do EUROSUR, recrutar, formar e destacar urgentemente pessoal adicional para o porto de Antuérpia e aumentar o número de agentes da polícia destacados no Centro de Informação Marítima (MIK) para realizar tarefas analíticas;

Educação e formação

11. Instaurar urgentemente um sistema obrigatório de aperfeiçoamento profissional/formação contínua para os agentes da polícia que desempenham funções de controlo das fronteiras, e incluir um mecanismo de supervisão que permita ter uma visão global de quem frequentou os cursos e quando, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, do Código das Fronteiras Schengen. O sistema de formação deve assegurar que todos os membros do pessoal recebam a formação básica de um mês destinada aos guardas de fronteira antes de serem destacados para executar tarefas relacionadas com a gestão das fronteiras, e melhorar a formação nacional de nível 2 e os programas de formação dos peritos em documentos, assegurando uma melhor correspondência com a duração e o conteúdo do curso para documentalistas de nível avançado criado pela Frontex;
12. Assegurar que, no aeroporto de Bruxelas Nacional, todos os guardas de fronteira recebam uma formação especializada antes de começarem a realizar controlos de fronteira; assegurar que os operadores que trabalham no EUROSUR recebam uma formação especializada; e que o pessoal da Marinha que participa no controlo das fronteiras receba a formação necessária;

13. Assegurar uma formação suplementar sobre a definição preditiva de perfis na fronteira aos guardas de fronteira que procedem à deteção de comportamentos suspeitos no aeroporto de Gosselies – Charleroi/Bruxelas Sul;

Procedimentos e controlos de fronteiras

14. Prever uma base jurídica que permita aos guardas de fronteira aplicar coimas no caso de os pilotos não apresentarem a declaração geral;
15. Assegurar que os dados das informações antecipadas sobre os passageiros (API) são verificados por confronto com o Sistema de Informação de Schengen (SIS) e com a base de dados da Interpol, e instituir um sistema de distribuição de indicações e outras informações às autoridades da guarda de fronteiras nos aeroportos; Assegurar que sejam tomadas todas as medidas necessárias para obrigar as transportadoras aéreas a transmitir as informações antecipadas sobre os passageiros para efeitos da realização de controlos de passageiros nas fronteiras externas, tal como exigido pelo artigo 3.º da Diretiva 2004/82/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004;
16. Simplificar os procedimentos de recusa de entrada e de emissão de vistos, por exemplo conferindo mais poderes de decisão aos chefes de turno da polícia ou aos quadros intermédios, mantendo ao mesmo tempo a função de supervisão do Serviço de Imigração, quando necessário; simultaneamente, tornar o procedimento de recusa de entrada conforme com o artigo 14.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Regulamento (UE) 2016/399 ("Código das Fronteiras Schengen")¹;
17. Tornar a prática do controlo de segunda linha conforme com o artigo 8.º, n.º 5, do Código das Fronteiras Schengen alterado, assegurando que os nacionais de países terceiros sujeitos a um controlo pormenorizado de segunda linha recebam informações por escrito antes desse controlo, a fim de os informar do objetivo do mesmo;
18. Tornar os procedimentos de controlo das embarcações de recreio que chegam ou partem para países terceiros conformes com o artigo 8.º do Código das Fronteiras Schengen;

¹ Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen).

19. Melhorar o procedimento de transmissão de informações pertinentes à segunda linha, no aeroporto de Bruxelas Nacional – Zaventem e no aeroporto de Gosselies – Charleroi/Bruxelas Sul, por exemplo, através da transmissão das informações por via eletrónica, para evitar interferir na realização dos controlos de primeira linha;

Infraestruturas e equipamentos

20. Estabelecer um acesso direto às câmaras de videovigilância nas instalações da Polícia Federal nos pontos de passagem das fronteiras marítimas, e assegurar que os dispositivos móveis que dispõem de acesso às bases de dados pertinentes estão disponíveis e são utilizados em todos os pontos de passagem das fronteiras marítimas, a fim de melhorar a qualidade dos controlos de fronteira a bordo das embarcações;
21. Assegurar que, na zona das partidas do terminal de cruzeiros do porto de Zeebrugge, o espaço entre as cabinas de controlo esteja protegido e que os passageiros sejam impedidos de contornar os controlos de fronteira mediante a instalação de barreiras físicas entre as cabinas;
22. Assegurar que os passageiros que chegam ao aeroporto de Bruxelas Nacional – Zaventem e ao aeroporto de Gosselies –Charleroi/Bruxelas Sul sejam devidamente separados entre nacionais da UE/EEE/CH e "Todos os passaportes", impedindo os passageiros de mudarem de corredor imediatamente antes dos controlos de fronteira, a fim de assegurar a separação dos fluxos de passageiros e permitir uma avaliação adequada dos comportamentos de todos os passageiros;
23. Assegurar, no aeroporto de Antuérpia, uma separação física adequada da zona destinada aos controlos de fronteira nas partidas das outras zonas públicas do aeroporto, e instalar barreiras físicas entre as cabinas à chegada e à partida, a fim de evitar a passagem descontrolada da linha de fronteira;

Vigilância das fronteiras

24. Aumentar as capacidades de deteção e reação para a vigilância das fronteiras marítimas modernizando o sistema de vigilância das fronteiras, instalando equipamento moderno a bordo de todas as embarcações utilizadas pela polícia para a vigilância das fronteiras, e adquirindo mais embarcações de patrulha costeira e lanchas de intervenção rápida para o porto de Antuérpia;

25. Assegurar uma coordenação operacional eficiente e um tempo de resposta mais curto aos incidentes nas fronteiras, nomeadamente revendo o procedimento de alerta em caso de incidente nas fronteiras;
26. Assegurar um planeamento estratégico e operacional para a vigilância das fronteiras, com base nos resultados da análise de riscos e numa estratégia operacional coerente;

Aeroporto de Gosselies – Charleroi/Bruxelas Sul

27. Assegurar a realização de sessões de informação diárias no início de cada turno com informações atualizadas sobre os acontecimentos das últimas 24 horas ou sobre quaisquer novos fenómenos ou *modus operandi* relevantes para a atividade de controlo das fronteiras no aeroporto;
28. Aumentar a largura de banda das redes e a estabilidade do acesso às bases de dados pertinentes;
29. Melhorar o sistema de registo existente e assegurar que os carimbos são devidamente guardados e que existe um processo controlado de receção dos carimbos antes de cada turno e assegurar que os documentos de viagem dos nacionais de países terceiros são carimbados em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3, alínea g), do Código das Fronteiras Schengen;
30. Assegurar que os vistos são emitidos em conformidade com o artigo 27.º do Código de Vistos, e garantir que o equipamento técnico está sempre operacional e pronto a utilizar;

Estação ferroviária Zuid/Midi, em Bruxelas

31. Assegurar que a primeira linha está devidamente equipada para os controlos de fronteira;
32. Melhorar as medidas de segurança para impedir o acesso às linhas do Eurostar sem passar pelos controlos de fronteira;

Porto de Zeebrugge

33. Assegurar que os controlos de fronteira dos condutores de camiões sejam sempre efetuados nas cabinas aquando da passagem da fronteira;

34. Assegurar que, caso os controlos sejam efetuados antecipadamente com base na lista de passageiros, os dados recebidos são verificados no ponto de passagem de fronteira confrontando-os com os dados constantes do documento de viagem, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2-E, do Código das Fronteiras Schengen. Além disso, assegurar que os controlos da autenticidade dos dados do *chip* nos documentos de viagem das pessoas que gozam do direito de livre circulação são conformes com o artigo 8.º, n.º 2, último parágrafo, do Código das Fronteiras Schengen;
35. Tornar o procedimento de atribuição de carimbos aos agentes da polícia conforme com o anexo II, alínea f), do Código das Fronteiras Schengen;

Porto de Antuérpia

36. Reforçar os conhecimentos do Código das Fronteiras Schengen em relação à presunção no que diz respeito ao cumprimento das condições de duração da estada e de recusa de entrada e ao Código de Vistos, assegurando a atualização dos formulários normalizados e a sua conformidade com o anexo 1 do Código de Vistos;
37. Assegurar que os procedimentos de recusa de visto e de recusa de entrada são aplicados em conformidade com o artigo 32.º, n.º 2, e o anexo VI do Código de Vistos, bem como com o artigo 14.º, n.º 2, e o anexo V do Código das Fronteiras Schengen.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
